

**REGULAMENTO PARA ASSUNTOS DISCIPLINARES****CAPÍTULO I****DA REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**Artigo 1º** - Este Regulamento é decorrente das determinações do § 1º do Artigo 1º do Estatuto Social e estabelece e define as formas de aplicação das penalidades a que estão sujeitos os associados infratores.

**Artigo 2º** - O associado que, em qualquer dependência administrada pela Afabesp, cometer ato atentatório contra o bom convívio social pela inobservância do Estatuto, deste Regulamento e normas internas da Afabesp ou praticar ato contrário às leis brasileiras, à moral, aos bons costumes ou à segurança, ficará sujeito às penalidades abaixo:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - exclusão.

**Parágrafo único** - É assegurado ao associado amplo direito de defesa em primeira instância junto à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após receber desta o comunicado, por escrito, de ter cometido ato de infração, devendo ser observados os procedimentos e normas constantes deste Regulamento para Assuntos Disciplinares.

**Artigo 3º** - O associado deverá ressarcir a Afabesp por eventuais prejuízos materiais causados por si, por seus familiares ou por pessoas estranhas ao quadro social que estejam sob sua responsabilidade como acompanhantes.

**Artigo 4º** - Compete à Diretoria Executiva a aplicação de penalidade ao associado infrator de acordo com a natureza e gravidade da infração.

**Artigo 5º** - A advertência verbal, se oportuna e conveniente, poderá ser aplicada, preventivamente, pelo Gerente da dependência ou por qualquer Diretor no exercício de suas funções, ao associado que praticar ato considerado de caráter leve, como gestos, palavras ou atitudes contra a disciplina, à moral ou aos bons costumes.

**Parágrafo único** - Caso o ato que tenha motivado a advertência verbal venha a ser considerado mais grave, a critério da Diretoria Executiva poderá ser transformada em penalidade maior e será comunicada ao infrator por carta com Aviso de Recebimento (AR).

**Artigo 6º** - A penalidade de suspensão, período no qual o associado ficará privado dos direitos estatutários e regulamentares, será aplicada a critério da Diretoria Executiva, subsistindo, porém, suas obrigações sociais.

**Parágrafo único – Na contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e inclui-se o final.**

**Artigo 7º - A penalidade de exclusão poderá ser aplicada ao associado que:**

- I – sem motivo justificado deixar de quitar por 3 (três) meses consecutivos suas contribuições sociais, taxas e quaisquer compromissos financeiros assumidos com a Afabesp;
- II – reincidir na prática de atos que deram causa à penalidade de suspensão;
- III – promover ou praticar conflito, tumulto ou agressão nas dependências administradas pela Afabesp;
- IV – por má conduta ou por discordância praticar atos ofensivos e danosos, atentando contra o patrimônio moral ou material da Afabesp;
- V – veicular mensagem ofensiva à Afabesp, aos Diretores e aos Conselheiros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI – praticar ato tipificado como crime pelas leis vigentes.

**Artigo 8º - É assegurado ao associado amplo direito de defesa em primeira instância junto à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após receber desta o comunicado de punição por carta, com Aviso de Recebimento (AR), de ter cometido ato de infração previsto nos Artigos 5º, 6º e 7º deste Regulamento, devendo ser observados os seus procedimentos.**

**§ 1º - A Diretoria Executiva analisará as alegações apresentadas, podendo manter ou revogar a penalidade aplicada, comunicando a decisão por carta, com Aviso de Recebimento (AR).**

**§ 2º - No caso de manutenção da penalidade pela Diretoria Executiva, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento do comunicado, recorrer em 2ª (segunda) instância à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, a qual submeterá o recurso à Comissão para Assuntos Disciplinares - CAD.**

**§ 3º - O associado que for excluído do quadro associativo deverá quitar seus débitos computados até a data de exclusão, sob pena de cobrança judicial.**

**Artigo 9º – Tratando-se de infração cometida por menor de idade, o associado responsável que propiciou sua presença nas dependências administradas pela Afabesp ficará sujeito às penalidades deste regulamento e será informado no ato pelo Gerente da dependência ou pelo Diretor, que em seguida relatará o fato ao Presidente da Diretoria Executiva para as providências previstas neste Regulamento.**

**Parágrafo único – No caso de infração cometida por pessoa maior de idade, acompanhante de associado, que venha cometer atos sujeitos às penalidades previstas neste regulamento e o infrator ficará impedido de frequentar as dependências administradas pela Afabesp, por tempo determinado pela Diretoria Executiva.**



**Artigo 10** – O associado poderá ser responsabilizado em ressarcir a Afabesp por eventuais prejuízos materiais causados por si, por seus familiares ou por pessoas estranhas ao quadro social que estejam sob sua responsabilidade.

**Artigo 11** – Os associados investidos em funções ou cargos nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e na Diretoria Executiva também estão sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

**Artigo 12** – As penalidades e os recursos apresentados ficarão registrados no cadastro do associado, qualquer que seja a decisão final.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO PARA ASSUNTOS DISCIPLINARES - CAD

**Artigo 13** – A CAD, subordinada à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo contará com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, escolhidos entre os Conselheiros do Conselho Deliberativo da Afabesp, na primeira reunião extraordinária de cada mandato, podendo serem substituídos durante o mandato.

**Parágrafo único** – Um dos integrantes da CAD deverá ser um Diretor, representando a Diretoria Executiva.

**Artigo 14** – Os integrantes da CAD, nomeados na forma do Artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo deverão permanecer na função até a posse dos novos integrantes.

**Artigo 15** – Os integrantes da CAD serão convocados pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo na qualidade de seu Coordenador.

**Parágrafo único** – A CAD se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes e havendo empate na deliberação caberá ao seu Coordenador o voto de qualidade.

**Artigo 16** – Caberá ao plenário do Conselho Deliberativo deliberar sobre o preenchimento das vagas na CAD decorrentes de:

- I – morte;
- II – destituição ou renúncia;
- III – condenação criminal transitada em julgado.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DISCIPLINARES - CAD

**Artigo 17** – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo encaminhará o recurso interposto pelo associado à CAD que poderá tomar as seguintes providências:

I – instalar sindicância, podendo convocar o associado infrator e o ofendido, por carta, com Aviso de Recebimento (AR), objetivando a coleta de provas ou informações, a apuração da natureza e gravidade da infração, designando data e horário para oitiva dos envolvidos;

**II** – solicitar, por escrito, a intervenção da Diretoria Executiva ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para obter informações e esclarecimentos com quaisquer associados ou funcionários das unidades administradas pela Afabesp;

**III** – considerar revel o associado que injustificadamente não atender à convocação, implicando na aceitação dos fatos que levaram à punição.

**Artigo 18** – São deveres dos integrantes da CAD:

**I** – manter sigilo sobre os processos instaurados;

**II** – examinar as provas dos fatos, com isenção de espírito e imparcialidade;

**III** – comunicar à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo qualquer infração cometida por associado nas dependências administradas pela Afabesp da qual tenha presenciado e/ou sido informado;

**IV** – declarar-se impedido para analisar processos quando:

a) for ascendente, descendente, colateral ou afim de qualquer uma das partes envolvidas;

b) houver motivo pessoal;

c) tiver provocado ação da CAD para apuração do caso em pauta;

**V** – apresentar razões para que outro integrante deixe de participar em determinado processo, devendo ser deliberado inteiramente pela maioria absoluta e em caso de empate caberá ao Coordenador o voto de qualidade;

**VI** – enviar parecer conclusivo e o relatório à Mesa Diretora que comunicará ao associado por carta com AR, nos casos de advertência, repreensão e suspensão, não cabendo outro recurso pelo associado à Diretoria Executiva ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

**VII** – apresentar parecer conclusivo e enviar o relatório à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para deliberação do plenário, nos casos de exclusão do associado do quadro associativo da Afabesp.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19** – Este Regulamento não se aplica aos funcionários e colaboradores contratados que trabalham nas unidades administradas pela Afabesp.

**Artigo 20** – Os casos não previstos neste Regulamento deverão ser encaminhados pela CAD à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para deliberação pelo plenário.

**Artigo 21** – O Presente Regulamento para Assuntos Disciplinares entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

  
Sueli Katsumi N. Nakamura  
Conselho Deliberativo  
1º Secretaria

  
SILVIO GENARO  
Conselho Deliberativo  
Presidente